

DECRETO Nº 11952, DE 17 DE JULHO DE 2.009

Declara aprovado o projeto urbanístico do Loteamento Residencial denominado JARDIM ANTARES, no Bairro do Piracangaguá.

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e em face aos elementos constantes do processo nº 24.251/04,

DECRETA:

ART. 1º - É declarado aprovado o projeto urbanístico do Loteamento Residencial **JARDIM ANTARES** face ao cronograma de execução das obras mencionadas no presente decreto, ficando desde já, conseqüentemente, aceitas as áreas destinadas ao sistema viário, área institucional: implantação de equipamentos, áreas verdes e sistema de lazer: espaços livres de uso público, com as seguintes características e elementos:

- | | |
|---|---|
| I - Denominação do Loteamento: | “JARDIM ANTARES” |
| II - Localização do Loteamento | BAIRRO DO PIRACANGAGUÁ |
| III – Denominação do Loteador: | ANTARES AGROPECUÁRIA PARTICIPAÇÕES LTDA. |
| IV – Zoneamento do Uso do Solo: | Zona Habitacional Três = ZH3 |
| V - Finalidade do Loteamento: | Uso predominante residencial |
| VI - Composição: | 17 Quadras e 388 Lotes |
| VII – Cadastro Municipal | BC.: 4.6.111.116.001 |
| VIII – Áreas que passarão a constituir bens públicos, sem ônus para o Município: | |
| a) Áreas destinadas ao sistema viário: | 67.249,53 metros quadrados |
| b) Áreas verdes e sistema de lazer: | 50.819,38 metros quadrados |
| c) Áreas destinadas à área institucional: | 12.742,64 metros quadrados |

ART. 2º - São as seguintes as obras de responsabilidade do loteador, cujo cronograma para a execução em 24 (vinte e quatro) meses, foi aprovado pelos órgãos competentes e cujos projetos acham-se arquivados no Processo nº 24.251/04, devendo ser rigorosamente cumpridas:

- a) Terraplenagem e implantação,
- b) Abertura de vias públicas;
- c) Galerias de águas pluviais;
- d) Sistema de abastecimento de água potável e ligação domiciliar em todos os lotes;
- e) Sistema de esgoto sanitário e ligação domiciliar em todos os lotes;
- f) Guias e sarjetas e o rebaixamento de guias nas esquinas - às pessoas com deficiência;
- g) Pavimentação das vias públicas e das ciclovias;
- h) Posteamto, eletrificação e iluminação, inclusive remoção;
- i) Sinalização de trânsito – vertical e horizontal;
- j) Arborização dos passeios públicos e das áreas paisagísticas.
- k) Demarcação de todos os lotes

PARÁGRAFO ÚNICO: - O proprietário do empreendimento deverá cumprir as exigências constantes no Certificado do GRAPROHAB n° 134/2009 em face dos pareceres técnicos e conclusivos daquele órgão.

ART. 3º - Concomitantemente ao Registro a ser efetivado dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação do presente decreto, será realizada uma fiança bancária através de “Seguro Garantia” a ser emitida pela **UBF Garantias & Seguros S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n°: 33.061.839/0001-99, no valor de R\$ 4.557.900,87 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil e novecentos reais e oitenta e sete centavos) – fls. 225 do processo em referência, em favor da Prefeitura Municipal de Taubaté, como garantia das obras de infra-estrutura mencionadas nos itens “a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, k”, do Artigo 2º deste Decreto.

ART. 4º - Durante a execução das obras o Loteador solicitará, por requerimento, em todas as fases o comparecimento do profissional da Prefeitura, para fiscalização e comprovação da boa qualidade dessas obras, bem como do cumprimento adequado dos projetos.

ART. 5º - A Prefeitura se reserva o direito de somente receber o Loteamento e autorizar a ocupação dos lotes, ao final de sua implantação, se na fiscalização tiver liberado todas as etapas e se os projetos forem rigorosamente cumpridos, inclusive espessuras previstas de pavimento e diâmetro de galerias e após a apresentação do Termo de Recebimento pela SABESP, a apresentação do Término de Serviço pela Concessionária de Energia Elétrica e da obrigatoriedade do cumprimento das condicionantes dispostas no Termo de Compromisso do

Certificado do GRAPROHAB nº 134/2009 referente a Secretaria do Meio Ambiente (SMA) e a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB).

PARÁGRAFO ÚNICO – A Prefeitura arcará com os custos do consumo de energia elétrica consumida no loteamento, porém, somente após o seu recebimento e quando já estiver iluminado.

ART. 6º - Integram o presente decreto todos os projetos, memoriais descritivos e exigências constantes do processo nº 24.251/04.

ART. 7º - A validade da presente aprovação fica subordinada ao cumprimento integral do disposto no presente decreto.

ART. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 17 de julho de 2.009, 364º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Roberto Pereira Peixoto
Prefeito Municipal

Arq. Antonio Carlos Farias Pedorsa
Diretor do Departamento de Planejamento e
Desenvolvimento Territorial do Município

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 17 de julho de 2.009.

Maria Adalgisa Marcondes Corrêa
Gerente da Área Técnico Legislativa